

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PSICANÁLISE

CNPJ/MF nº 67.167.957/0001-06

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira

A Associação Campinense de Psicanálise ("ACP"), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em vinte e três (23) de julho de mil novecentos e noventa e dois (1992), tem sede e foro na cidade de Campinas - SP - na Rua Quatorze de Dezembro nº 399, com prazo de duração indeterminado.

Cláusula Segunda

A ACP rege-se pelo seu Estatuto, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos, o qual poderá ser regulamentado por Regimento Interno devidamente registrado e aprovado por Assembleia na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único: O presente Estatuto só poderá ser reformado, inclusive quanto à administração, por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especificamente convocada, e mediante votação decidida por maioria simples dos associados presentes.

TÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Terceira

A ACP tem por objetivo o estudo do inconsciente descoberto por Freud em suas manifestações, e retomado por Lacan como discurso do Outro, tendo como fim a transmissão da psicanálise.

Parágrafo Único: Incluem-se no objetivo social defender os direitos e os legítimos interesses de seus associados, bem como oferecer aos mesmos lugar e condições para a formação de analistas, segundo o modo como a transmissão é entendida pela psicanálise, conforme retomada por Lacan.

TÍTULO III - QUADRO SOCIAL

Cláusula Quarta

A ACP é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este Estatuto.

Cláusula Quinta

Os associados da ACP não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Cláusula Sexta

São três (03) os graus de associados:

- a) Associado Analista da ACP
- b) Associado Analista Praticante
- c) Associado Optante.

Esses três graus terão suas definições, características e obrigações determinadas pelo Regimento Interno da ACP.

Cláusula Sétima

A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelo Regimento Interno e demais normas internas que venham a ser estabelecidas por decisão dos Associados.

Cláusula Oitava

Serão excluídos, por atos da Diretoria, os Associados que não cumprirem suas obrigações sociais definidas pelo Estatuto, Regimento Interno e demais Normas Internas da ACP, bem como aqueles associados que solicitarem expressamente sua demissão, devendo, para tanto, estarem em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro: A decisão de exclusão de Associados deverá ser devidamente justificada, com a indicação expressa de quais normas foram infringidas, assegurado o direito de defesa e recurso do Associado.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo supra, o Associado deverá ser regularmente cientificado sobre os fatos a ele imputados, para que possa exercer o seu legítimo direito de defesa dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado. Se mantida a proposta pela exclusão do Associado, terá o mesmo direito de interpor recurso junto a Diretoria, o que deverá ser formalmente protocolado dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula Nona

São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado
- b) Usufruir de todos os benefícios e vantagens decorrentes da condição de Associado.

Cláusula Décima

São deveres dos Associados:

- a) Pagar as contribuições a que estão obrigados;
- b) Zelar pelos interesses e conceito da ACP, comunicando à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- c) Cumprir todas as prescrições estatutárias e demais Normas internas da Associação.
- d) Os associados se obrigam a colaborar com a ACP com estudo, trabalhos científicos e, se for o caso, com a assistência clínica.

Parágrafo Único: o não cumprimento de quaisquer desses deveres pode ensejar um processo de desligamento do membro associado.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Cláusula Décima Primeira

O patrimônio da ACP será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, adquiridos e ou recebidos em doação e será administrado pela Diretoria.

Cláusula Décima Segunda

Em caso de extinção da ACP, atendido o passivo, seu patrimônio será doado a uma instituição sem fins lucrativos a ser escolhida pela Assembleia que extinguir a ACP. Os livros serão divididos entre os associados e/ou doados.

Cláusula Décima Terceira

As fontes de receita da ACP serão:

- a) Taxas e contribuições sociais;
- b) Subvenções e/ou doações de quaisquer naturezas;
- c) Rendimentos pela utilização do patrimônio;
- d) Mensalidades de atividades de estudo.
- e) Aplicações financeiras

Parágrafo Único: A ACP poderá vender publicações por ela editadas.

Cláusula Décima Quarta

As Cotizações:

Há dois tipos de cotizações: uma que o associado deverá mensalmente quitar por sua filiação à ACP. A segunda é aquela que deverá ser cobrada de **todos** que participam das atividades de estudo, facultando-se à Administração a possibilidade de isenção, para os **associados**, da cota mensal de participação em atividades de estudo, a fim promover a participação deles nessas atividades, se e somente se, a situação financeira assim o permitir. Do mesmo modo, é facultado à Administração, havendo interesse e quando a situação financeira assim o permitir, a isenção da cobrança da mensalidade de associado ao membro que coordenar atividade de ensino e apenas pelo período de duração dessa coordenação.

Na eventualidade de ser concedido aos associados algum desconto ou isenção, isto seja entendido como reconhecimento da colaboração que deles se espera.

Parágrafo Único: A ACP disporá de um fundo de reserva correspondente a, no mínimo, duas vezes a média das despesas fixas dos últimos doze meses, a ser utilizado exclusivamente com: despesas emergenciais, extinção da ACP (conforme Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Primeiro), ou o fechamento de sua sede. Os recursos do FUNDO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS deverão ser poupados em aplicação bancária

identificável e distinta do restante dos fundos da Associação. A constatação de situações de caráter emergencial, para as quais seja necessário o uso dessa reserva, deve ser ratificada em Assembleia Geral por 2/3 dos membros associados em primeira convocação ou em qualquer número, em segunda. Se a situação não permitir o aguardo dos prazos necessários à convocação de uma assembleia, a administração deverá comunicar todos os associados sobre a necessidade de se acessar este fundo, explanando, em reunião emergencial, as razões pelas quais isso se faz necessário. Nessa ocasião, os associados votarão o uso do referido fundo.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta

A ACP será constituída pela seguinte Organização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissões Temáticas;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da ACP observar-se-á o seguinte:

- a) Não são remunerados, seja a que título for, a eles sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela ACP em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- c) Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- d) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da ACP.

TÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Cláusula Décima Sexta

A Assembleia Geral é composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais e é o órgão soberano de deliberações da ACP.

Parágrafo Único: Considera-se em pleno gozo de seus direitos sociais o Associado que estiver quite com as contribuições fixadas e demais atribuições/obrigações referidas na Cláusula Décima deste Estatuto.

Cláusula Décima Sétima

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- b) Revisar e Aprovar alterações do Estatuto Social;
- c) Revisar e Aprovar alterações do Regimento Interno;
- d) Ratificar o ingresso e exclusão de Associado;
- e) Analisar, aprovar ou reprovando as contas da ACP;
- f) Decidir o valor da cota mensal dos associados a vigorar durante o ano;
- g) Eleger os integrantes das Comissões Temáticas;
- h) Deliberar sobre a extinção da ACP.

Cláusula Décima Oitava

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes, atribuindo-se a cada um o voto unitário.

Parágrafo Primeiro: Para a dissolução da ACP, a Assembleia somente se instalará em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos Associados; não alcançando tal quórum, a Assembleia se instalará em segunda convocação com qualquer quantidade de Associados. A aprovação da dissolução exigirá um mínimo de votos correspondente a 50% dos presentes.

Parágrafo Segundo: Para a destituição da Diretoria ou de um de seus membros será necessária a votação de dois terços (2/3) da totalidade dos Associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado o voto por procuração.

Cláusula Décima Nona

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente
- b) Extraordinariamente

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral **Ordinária** será convocada pela Diretoria e realizar-se-á no do mês de março de cada ano exclusivamente para deliberar sobre o Relatório e a Prestação de Contas apresentados pela Diretoria referente ao exercício anterior, bem como para proceder à eleição da Diretoria, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral **Extraordinária** poderá ser convocada, para deliberação dos demais assuntos de sua competência, pela Diretoria ou por Associados que representem um quinto (1/5) dos Associados da ACP, devendo, neste caso, ser feita por meio de requerimento protocolado junto à Secretaria da Diretoria, que o encaminhará ao Presidente, que deverá atendê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de destituição do cargo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o presidente não convocar a Assembleia, os signatários do pedido poderão convocá-la pela publicação em órgão de imprensa comum, via Internet ou por mala direta.

Cláusula Vigésima

As Assembleias Gerais serão convocadas sempre com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que na Ordem do Dia constará o local, dia e hora, tanto para primeira como para a segunda convocação, bem como a indicação do autor da convocação, mediante publicação no Diário Oficial e outros órgãos da imprensa local.

Cláusula Vigésima Primeira

As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos Associados quites, e em segunda convocação, meia hora após a primeira

convocação e no mesmo lugar, com a presença de qualquer número de Associados, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 18ª.

Cláusula Vigésima Segunda

O "quórum" das Assembleias Gerais será apurado pelas assinaturas constantes no "Livro de Presenças" instituído pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Cláusula Vigésima Terceira

A Assembleia Geral elegerá entre os Associados presentes um Presidente para dirigi-la, e um Secretário para registrar em ata as deliberações da mesma.

Cláusula Vigésima Quarta

Cada Associado terá direito a um voto, pessoal e direto, podendo ser individual ou por aclamação, conforme decisão da própria Assembleia.

Cláusula Vigésima Quinta

Após encerrados os debates e encerradas as votações, a Assembleia deverá ser suspensa para que seja, pelo Secretário, lavrada Ata respectiva, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e pelos Associados que o desejarem.

TÍTULO VII - DA DIRETORIA

Cláusula Vigésima Sexta

A Diretoria será composta de seis (06) membros Associados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice Tesoureiro.

Cláusula Vigésima Sétima

As candidaturas a cargos na Diretoria deverão ser apresentadas em chapas fechadas, não sendo permitidas candidaturas individuais.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, contados da data da realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em março, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: A Diretoria será considerada empossada na mesma data de sua eleição pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em data a ser definida em comum acordo por seus membros, podendo ser convocada por quaisquer de seus membros, extraordinariamente, em função de assuntos que assim o exijam.

Parágrafo Quarto: Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a ACP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas fixadas pela ACP;
- b) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual e respectivo Demonstrativo de Resultados do exercício findo;
- d) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- e) Decidir o valor a ser cobrado dos participantes de atividades de estudo para o próximo ano.
- f) Contratar e demitir funcionários.
- g) Aprovar mudança de grau de membros e entrada de novos membros, a partir de recomendação da Comissão de Acolhimento.

Cláusula Vigésima Oitava

Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACP ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

- b) Convocar e participar das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Encaminhar às Assembleias Gerais propostas para admissão e exclusão de Associados;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da ACP;
- e) Juntamente com o Tesoureiro em exercício assinar cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e todos os demais documentos relativos à gestão financeira, inclusive todas as demais obrigações a serem assumidas pela ACP;
- f) Desincumbir-se de todas as atividades necessárias para o bom funcionamento e desempenho da ACP.

Cláusula Vigésima Nona

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e desempenhar as tarefas que lhe forem por ele atribuídas.

Cláusula Trigésima

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas de reuniões da Diretoria;
- b) Expedir convocações para Assembleias Gerais
- c) Desincumbir-se das tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Cláusula Trigésima Primeira

Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos e desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Cláusula Trigésima Segunda

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à ACP;
- b) Efetuar, sempre em conjunto com o Presidente, pagamentos de todas as obrigações da ACP;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

d) Desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Cláusula Trigésima Terceira

Compete ao Vice Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Cláusula Trigésima Quarta

Na hipótese de vacância simultânea de titular e vice de um dos cargos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros dentro de 15 dias da respectiva vacância.

TÍTULO VIII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Cláusula Trigésima Quinta

São quatro (04) as Comissões Temáticas:

- a) Comissão de Acolhimento;
- b) Comissão de Ensino;
- c) Comissão de Eventos e Divulgação;
- d) Comissão da Biblioteca.

Cláusula Trigésima Sexta

Os membros das comissões serão escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária anual, mediante voto da maioria simples, com exceção da Comissão de Acolhimento que terá regime próprio.

Cláusula Trigésima Sétima

As competências e demais qualificações das Comissões Temáticas serão definidas no Regimento Interno da ACP, nos termos deste Estatuto Social.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Oitava -

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Cláusula Trigésima Nona

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Cláusula Quadragésima

Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Cláusula Quadragésima Primeira

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 26/02/2021 devendo entrar em vigor nesta data.

Campinas, 26 de fevereiro de 2021.

Lu



Lucia Brandão Bertazzoli - Presidente

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: LUCIA BRANDÃO BERTAZZOLI (512064), Dou fé. da verdade.
Por ato R\$10,54. Em Test. ESCRIVENTE AUTORIZADO
Cod. Seq.: 514948336093504948575050515 Selos(s): AA0922694 Total R\$10,54
31/05/2021 09:28:34

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS Praça Quinze de Novembro, n. 16, Cambul Campinas/SP, Tel: (19) 3768-3300



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Campinas

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 209,08
ESTADO 59,58
EPF 40,58
R. CIVIL 11,12
R. P. 14,47
FEJAP 10,04
ISS 10,42
TOTAL 355,22

O presente título foi prenotado sob n° 19328 em 18/05/2021 e registrado / microfilmado sob o n° 12700

Campinas, 08 de junho de 2021.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCRIVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

Selos e taxas
recolhidas por venda